

**PARECER Nº 09/2016**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2016**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**RELATOR VEREADOR EDMILSON DO CRISPIM SANTANA**

**RELATÓRIO**

De autoria do vereador Aldir Ramos, o projeto de resolução em epígrafe “*Concede Diploma de Honra ao Mérito aos senhores Alessandro da Silva Rezende, Antônio Juscelino Carneiro Dias e Elias Rodrigues de Oliveira Filho e à senhora Maria Cleide de Souza Cordeiro, e dá outras providências*”.

Publicada, a proposição foi distribuída somente a esta Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 168, combinado com o art. 88, II, “b”, do Regimento Interno.

Em apartada síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é de caráter concorrente,

cabendo a qualquer dos legitimados a atuar no processo legislativo municipal. Nesse sentido, consigna o art. 2º da Resolução nº 119, de 29 de março de 2012, que “*Dispõe sobre as formas e condições para outorga de títulos de cidadania honorária e diploma de honra ao mérito e dá outras providências*”:

Art. 2º. A proposição destinada a conceder títulos de cidadania honorária e diplomas de honra ao mérito é de iniciativa concorrente do Prefeito, de qualquer vereador ou comissão da Câmara e de sua Mesa Diretora.

No plano jurídico-constitucional, cumpre ressaltar que a concessão de títulos de cidadania honorária e diplomas de honra ao mérito em nosso Município está submetida ao atendimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução nº 119, de 2012, acima mencionada.

Nesse contexto, cumpre destacar o disposto nos arts. 3º e 4º da referida Resolução, que assim dispõem:

Art. 3º. A proposição destinada a outorgar títulos e diplomas só poderá ser recebida se estiver previamente instruída com o *curriculum vitae* do homenageado.

Art. 4º. A outorga de título de cidadania honorária e diploma de honra ao mérito far-se-á exclusivamente para o outorgado que atue, ou que tenha atuado, em atividades de caráter assistencial, educacional, científica, esportiva, empresarial e/ou filantrópica, ou ainda que, comprovadamente, tenha contribuído para o desenvolvimento local e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Da análise da matéria em questão, verifica-se que tais requisitos foram devidamente atendidos, tendo o autor da proposição o cuidado de juntar aos autos do processo os *curriculum vitae* dos homenageados, currículos esses que comprovam a atuação destes na área de educação no Município.

Todavia, cumpre ressaltar, no tocante ao processo legislativo, que a matéria deve ser formalizada por meio de projeto de lei e não de projeto de resolução, tendo em vista que ela pode ser também de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme prevê o art 2º da Resolução nº 119, de 2012, acima transcrita.

Por esse motivo, mostra-se necessário converter o projeto de resolução em projeto de lei, mediante a apresentação, ao final deste parecer, de substitutivo.

## **CONCLUSÃO**

Em face do exposto, concluo pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Resolução nº 01, de 2016, na forma do Substitutivo nº 1, parte integrante deste parecer, e, no mérito, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 2016.

**Vereador EDMILSON DO CRISPIM SANTANA**  
**Relator**

**SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2016  
(CONVERTIDO EM PROJETO DE LEI)**

Concede Diploma de Honra ao Mérito aos senhores Alessandro da Silva Rezende, Antônio Juscelino Carneiro Dias e Elias Rodrigues de Oliveira Filho e à senhora Maria Cleide de Souza Cordeiro, e dá outra providência.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 88, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito aos senhores Alessandro da Silva Rezende, Antônio Juscelino Carneiro Dias e Elias Rodrigues de Oliveira Filho e à senhora Maria Cleide de Souza Cordeiro, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Arinos – MG, especialmente, na área da educação.

Parágrafo único. Os Diplomas de Honra ao Mérito a que se refere o *caput* deste artigo serão entregues aos homenageados em reunião especial da Câmara Municipal convocada para esse fim, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2016.

**Vereador EDMILSON DO CRISPIM SANTANA**